

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões,

03/06/91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NR

03/06/91

1009/91

Secretaria

CO. 13105
LPL-3136

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 116/91

INICIATIVA:

EDIL ÁLVARO SCALABRIN

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área e executar obras de infra-estrutura para a implantação do Distrito Industrial de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 03/06/91

Presidente

A U T U A C Ã O

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio C. Ferreira

Vice-Presidente: Wilson D. dos Santos

1º Secretário: Joacyr N. da Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

REJEITADO EM
Por Conf. aut. 95-B.T.
S das Sessões 13105/91

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 116/91.-

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
03/06/91	12299/1
D.S.M.P.:	CÓDIGO:
Secretaria LPL-313/91	

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03/06/91

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
ÁREA E EXECUTAR OBRAS DE INFRA-ESTRU-
TURA PARA A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO
INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adqui-
rir área necessária para a implantação do Distrito
Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo
com o artigo 3º das Disposições Gerais e Transitóri-
as e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - No prazo máximo de 120 dias após a aquisição da áre-
a, o Poder Executivo fica obrigado a iniciar as o-
bras de infra-estrutura para a implantação do Dis-
trito Industrial, conforme dispositivo da Lei Orgâ-
nica Municipal.

Art. 3º - Será formada comissão para avaliação técnica da área
a ser implantado o Distrito Industrial, composta de
representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo,
Sindicatos Patronais e de Trabalhadores do setor in-
dustrial, Associação de Proteção ao Meio Ambiente e
Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para o cumprimento imediato do previsto no artigo 1º
desta Lei, o Poder Exetivo utilizará a dotação 4110
da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMUVO -
constante da Lei Orçamentária para o exercício de
1991.



02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI (continuação)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1991.-

Álvaro Scalabrini

ÁLVARO SCALABRINI

Vereador

REJEITADO EM DISCUSSÃO

Por *Conferência art. 95 RJ*

Sala das Sessões *13/05/1991*

.....
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116/91.


Cachoeiro de Itapemirim é um Município de Porte Médio e de vocação industrial, mas ainda não dispõe de um Distrito Industrial que possa atender as necessidades de desenvolvimento planejado desse importante setor de nossa economia. O Projeto de Lei que apresentamos aos Senhores Vereadores vem suprir essa carência em nosso Município atendendo a dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Distrito Industrial precisa ser implantado em nosso Município, que é considerado polo econômico, social e cultural do Sul do Espírito Santo. Esse Distrito deverá reforçar essa posição de nosso Município, disciplinando o crescimento da indústria, promovendo o controle ambiental e oferecendo maiores oportunidades de trabalho para a nossa população; destacamos ainda o grande benefício que será um melhor aproveitamento da nossa tão cobiçada matéria prima, principalmente a grande riqueza do mármore, granito e calcáreo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, temos inúmeros motivos para a aprovação da presente matéria, que transformada em Lei estará beneficiando a toda a população de Cachoeiro e do Sul do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pedimos o apoio de V. Exas. para aprovação da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 1991.-


ALVARO SCALABRIN
Vereador

CM/cib.-

Art. 30 CON
ADCT

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador:

_____ para relatar.
Sala das Comissões, _____ / 19____
_____ Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

_____ para relatar.
Sala das Comissões, _____ / 19____
_____ Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

_____ para relatar.
Sala das Comissões, _____ / 19____
_____ Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 116/91

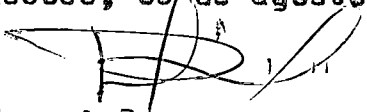
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin


RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

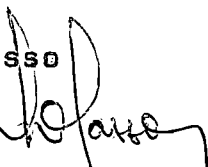
Somos contrários à aprovação da matéria por se tratar de uma redundância, uma vez que a mesma já esta prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer

Laurindo Sasso
Membro 
De acordo com o parecer

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 12 x 05
S-la das Comissões 13/08/1991
Rubrica do Presidente

Obs. Rejeitada matéria e conferiu aut. 95 A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 116/91

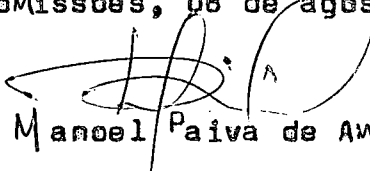
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin


RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

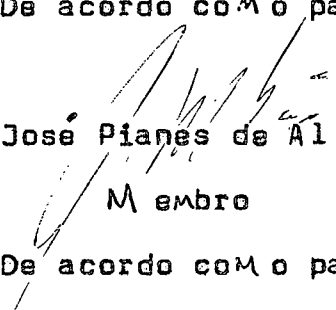
O artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da LO , já prevê a implantação de um Distrito Industrial. Portanto, somos contrários à aprovação da Matéria.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Juarez Tavares Matta
Relator

De acordo com o parecer


José Pinares de Almeida
Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 116/91

INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

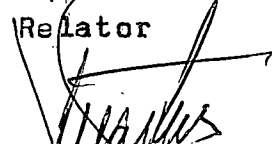
P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível,
nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo César Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM ¹²	NÃO ⁵
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	AUS	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 116/91

DATA: 13/08/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 Por 12 X 0 5
 S la das Sessões 12/08/91

 Rubrica do Presidente